

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

Baseado nas alterações/inclusões efetuadas conforme deliberações da Assembléia Geral de Acionistas, datadas de 24/10/03 (AGE) e 18/12/2003 (AGE).

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS** constituída nesta data com base na Lei Estadual nº 3.305, de 28 de janeiro de 1993, é uma Sociedade de Economia Mista de capital autorizado, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, vinculada à Secretaria de Estado de Obras Públicas, que se regerá por este estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações e suas alterações posteriores, pelas normas internas que adotar e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A **SERGAS** tem sede e foro jurídico na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe e jurisdição em todo o território estadual, podendo, sempre que o interesse social o exigir, estabelecer unidades regionais e municipais, bem como abrir filiais, agências e depósitos, visando o atendimento aos consumidores nos diversos segmentos de mercado residencial, comercial, industrial, automotivo e outros, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Objeto Social

ARTIGO 3º - A **SERGAS** tem por objetivo, observada a legislação federal, a exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização de gás e a prestação de serviços correlatos nos diversos segmentos de mercado, seja para fins de matéria-prima, geração de energia e outras finalidades e usos que os avanços tecnológicos permitirem contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - No exercício das atribuições que lhe são inerentes, deverá a **SOCIEDADE** estimular os proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros à conversão de seus motores, adaptando-os ao uso do gás natural, bem como fomentar a implantação de postos de distribuição desse gás para o segmento automotivo.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.

CAPÍTULO III
Do Capital Social e dos Acionistas

Artigo 4º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 8.652.232,11 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e onze centavos), representado por 120.377.284 (cento e vinte milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro) Ações Ordinárias e 240.754.566 (duzentos e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis) Ações Preferenciais, de classe única, não conversíveis de uma espécie em outra, e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Independentemente de reforma estatutária, fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de 60.000.000.000 (sessenta bilhões) de ações, mantendo-se sempre a proporção de 1/3 do Capital Social representado pelas ações ordinárias e 2/3 pelas ações preferenciais, bem como a proporção de cada espécie de ação que possuírem os acionistas, e assegurando-se ao Estado de Sergipe uma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no capital votante.

Parágrafo 2º - Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

Parágrafo 3º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens:

I - direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do Artigo 31 deste Estatuto Social, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos, cumulativos, correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da Empresa;

b) direito de participar dos dividendos distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, se estes forem superiores aos dividendos mínimos, assegurado o recebimento de dividendos iguais ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a Alinea "a" do Inciso I deste Artigo;

II - no exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento do dividendo prioritário estabelecido na Alinea "a" do Inciso I deste Artigo, o dividendo mínimo cumulativo será pago à conta das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas;

III - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da **SOCIEDADE**; e

IV - pagamento dos dividendos cumulativos à conta do Capital Social da **SERGAS**, em caso de liquidação da **SOCIEDADE**.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem no capital da **SOCIEDADE**, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens.

Parágrafo Único - O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas, comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

CAPITULO IV
Da Assembléia Geral

Artigo 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral designará o acionista que a presidirá e este convocará dentre os acionistas presentes, aquele que será o Secretário.

Parágrafo 2º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto Social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **SOCIEDADE**;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;

V - deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social;

VI - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da **SOCIEDADE**, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais pertinentes, inclusive o disposto no Artigo 25, inciso XIV da Constituição do Estado de Sergipe;

VII - autorizar a **SERGAS** a participar no capital de outras Sociedades, visando o êxito na realização de suas atividades, e resguardando o interesse público que justificou sua criação, respeitando o disposto no Artigo 237, Parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores;

VIII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

IX - fixar a remuneração dos administradores da **SOCIEDADE**, bem como dos membros do Conselho Fiscal;

X - autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.



XI - deliberar sobre a destinação dos lucros;

XII - autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a **SOCIEDADE** e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos, respeitado o disposto nos Artigos 117, 118, 244 e 245 da Lei das Sociedades por Ações e suas alterações posteriores e o que dispuser as demais legislações aplicáveis à espécie;

XIII - autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XIV - decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos.

Parágrafo 3º - Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VIII, IX e XIV do Parágrafo 2º deste Artigo, e necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, e para as matérias previstas nos incisos I, VI, VII, X, XI, XII e XIII, do Parágrafo anterior, e necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% do Capital Social com direito a voto.

Parágrafo 4º - Para aprovação da matéria prevista no inciso V, do Parágrafo 2º deste Artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por escrito, compareçam todos os acionistas.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações.

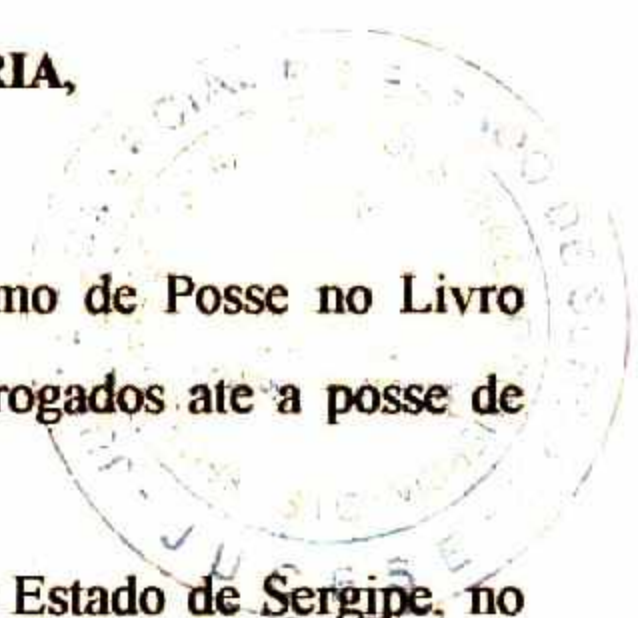
CAPÍTULO V
Da Administração

Artigo 10º - A Administração da **SOCIEDADE** será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.



Parágrafo 3º - Os administradores tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse no Livro respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 4º - Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 271 da Constituição do Estado de Sergipe, no Título das Disposições Constitucionais Gerais, serão obrigatórias, tanto no ato da posse quanto ao deixar o cargo, a apresentação das últimas declarações de bens dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da **SOCIEDADE**, que constarão dos termos respectivos e serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 5º- A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

SEÇÃO I
Do Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida, a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da Companhia.

Parágrafo 2º - Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e aos demais acionistas a indicação do Vice-Presidente do Órgão.

Parágrafo 3º- Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 12 - O Conselho de Administração deverá instalar-se com "quorum" mínimo de 4 (quatro) membros, um dos quais obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

Artigo 13 - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de quatro votos afirmativos, excetuando-se as referentes aos incisos I, II, VI, X, XI, XII, XIII, XV, XVI e XVII do Artigo 15, que serão tomadas por cinco votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

Artigo 14 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, por morte ou impedimento definitivo do titular, assumirá a titularidade o respectivo suplente, devendo a primeira Assembleia Geral deliberar sobre a permanência daquele ou a escolha de novo titular, obedecido o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 7º, deste Estatuto.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.

Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral da **SOCIEDADE**;

II - eleger e destituir os Diretores da **SOCIEDADE** e fixar suas atribuições, observando o que, a respeito, dispuser este Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da **SOCIEDADE**, solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, relacionados com a Empresa;

IV - Convocar a Assembléia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;

V - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da **SOCIEDADE** e as contas da Diretoria;

VI - autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do Artigo 22;

VII - deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

VIII - deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite autorizado;

IX - escolher e destituir os auditores independentes;

X - aprovar o regimento Interno da **SOCIEDADE** e o Regulamento da diretoria;

XI - deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal, inclusive critérios para a fixação de sua remuneração;

XII - autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do Artigo 22, ressalvado o disposto no inciso XII do Parágrafo 2º do Artigo 7º e observados os princípios básicos de licitação estabelecidos em lei específica;

XIII - aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e o orçamento anual da **SOCIEDADE** e suas alterações;

XIV - autorizar a abertura de filiais, agências, depósitos e unidades regionais e municipais para atendimento aos consumidores nos diversos segmentos de mercado;

XV - autorizar o ingresso em juízo, da **SOCIEDADE**, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do Artigo 22;

XVI - aprovar a cessação de suspensão das atividades da **SOCIEDADE**, ainda que por tempo determinado;

XVII - resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto e não previstos em lei.



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião, contendo breve descrição das matérias da ordem do dia.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades descritas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Artigo 17 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, atendendo aos critérios de comprovada capacidade técnica e reconhecida competência profissional nas Áreas de sua atuação, todos diplomados em curso de nível universitário, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor Presidente e aos demais acionistas as indicações do Diretor Técnico e Comercial e do Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 18 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede social, quando conveniente aos interesses da **SOCIEDADE**, lavrando-se atas das mesmas em livro próprio.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos os 3 (três) Diretores.

Artigo 19 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração, ou de viagem a serviço da Empresa.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano de exercício, que lhes serão concedidos em períodos fracionados, vedada a concessão simultânea a mais de um de seus membros.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.

Artigo 20 - No caso de impedimento temporário superior a 30 (trinta) dias, ou vaga do cargo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Colegiado para eleger o substituto, no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituto representava.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto não tomar posse o novo titular indicado pelo acionista majoritário.

Artigo 21 - Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a **SOCIEDADE** deverão ser assinados pelo Diretor Presidente acompanhado de mais um Diretor.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva:

I - de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II - propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais e o Programa de Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;

III - autorizar o ingresso em juízo da **SOCIEDADE**, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), atualizados a partir da data de constituição da **SOCIEDADE**, pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Empresa;

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V - promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a **SOCIEDADE**, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI - deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como sobre financiamentos ou empréstimos que concorram, direta ou indiretamente, para a realização dos objetivos sociais, até o limite fixado em Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, cuja aprovação depende do voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no inciso XII, §2º, do Art. 7º e no inciso VI, do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia.

VII - elaborar o regimento interno da **SOCIEDADE**, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da Empresa e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.

VIII - propor ao Conselho de Administração os valores/ das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;

IX - decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, moveis ou de direitos constantes do ativo permanente da **SOCIEDADE** e sobre aquisição de bens imóveis ate o limite de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), atualizados a partir da data de constituição da **SOCIEDADE** pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Empresa;

X - admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais disposições atinentes à espécie e ao regime jurídico adotado pela **SOCIEDADE**;

XI - constituir mandatário, devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor;

XII - deliberar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, quanto à designação de um de seus membros ou um procurador, para representar a **SOCIEDADE** nos limites e termos da ata da reunião, respeitada a competência estabelecida nos termos do inciso I, do Artigo 23;

XIII - propor ao chefe do Executivo Estadual, após a aprovação do Conselho de administração, na forma da Lei, as desapropriações e instituições de áreas de servidões administrativas necessárias à concretização dos objetivos da Empresa.

Parágrafo Único - As atividades da Diretoria Executiva desenvolver-se-ão a nível deliberativo, devendo o Diretor Presidente fazer cumprir a decisão do Colegiado.

Artigo 23 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a **SOCIEDADE** em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;

II - presidir as reuniões da Diretoria;

III - providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembléia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela **SOCIEDADE**;

V - executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, respeitadas as competências dos demais Diretores.

Artigo 24 - Compete genericamente aos demais Diretores:

I - assessorarem o Diretor-Presidente nas atividades de suas áreas de atuação específicas;

II - substituírem o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários por prazo inferior a 30 (trinta) dias, mediante designação do titular;

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.

Artigo 25- Compete ainda aos demais Diretores, especificamente:

I - ao Diretor Administrativo e Financeiro, a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da **SOCIEDADE**, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

II - ao Diretor Técnico e Comercial, a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da **SOCIEDADE**, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

SEÇÃO III

Dos Demais Órgãos Executivos

ARTIGO 26 - As atividades executivas da **SOCIEDADE** poderão ser exercidas por unidades e subunidades administrativas criadas pela Diretoria e a ela subordinadas, após a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, permitida a reeleição, e terá as atribuições e poderes fixados por lei, observando-se quanto à sua constituição o disposto nos Artigos 161, Parágrafo 4º e 240 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger, respeitados os impedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII

Seção I

Do Exercício Social

Artigo 28 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano, observando-se o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 175, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.

Seção II
Das Demonstrações Financeiras

Artigo 29 - Ao fim de cada exercício social, preceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício, das origens e aplicações de recursos e das mutações patrimoniais.



Seção III
Dos Lucros, Reservas e Dividendos

Artigo 30 - Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não exceder de 20% (vinte por cento), do capital social.

Artigo 31 - É assegurado aos acionistas a percepção de dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos da lei.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente, observadas as disposições em lei.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º – Fica facultado à **SOCIEDADE** o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, em havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição extraordinária de dividendos, observadas as disposições em lei, por deliberação prévia da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º – Serão deduzidos ou compensados, nos pagamentos relativos aos dividendos anuais, os dividendos extraordinários que tenham sido declarados no mesmo exercício.

Parágrafo 5º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos, monetariamente, pelo mesmo índice utilizado para corrigir as demonstrações financeiras, enquanto que os dividendos anuais serão corrigidos diariamente, a partir do encerramento do exercício, e os extraordinários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo pagamento aos acionistas.

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.

CAPITULO VIII
Da Liquidação

Artigo 32 - No caso de liquidação da **SOCIEDADE**, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPITULO IX

Das Disposições Especiais e Transitarias

Artigo 33 - O regime jurídico dos empregados da **SERGAS** será o da Consolidação das Leis do Trabalho, sua legislação complementar, e as normas internas da **SOCIEDADE**, inclusive o Regulamento de pessoal da empresa, observada a legislação pertinente quanto ao ingresso de pessoal no seu quadro.

Artigo 34 - Os membros do Grupo Técnico de trabalhos na Área de Gás - **SERGIGÁS** e os servidores de suas equipes de apoio técnico-administrativo, enquanto estiverem exercendo suas atribuições na **SOCIEDADE**, farão jus a gratificações complementares que equivalham à diferença entre os valores dos seus salários na origem e os fixados no Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Artigo 35 - Os recursos financeiros da **SERGAS** serão depositados em conta própria da **SOCIEDADE**, que poderá, inclusive, fazer aplicações de suas disponibilidades no mercado financeiro.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste Artigo far-se-á com observância das disposições contidas no Artigo 148 da Constituição do Estado de Sergipe e da Legislação pertinente, de forma a assegurar à **SOCIEDADE** a mais ampla e completa autonomia na gestão dos recursos financeiros, excluindo-a, inclusive, de eventuais obrigаторiedades de depósito em conta única do Governo do Estado de Sergipe.

Artigo 36 - Toda aquisição de bens, obras ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da **SOCIEDADE** será realizada mediante previa licitação, observadas as modalidades e os princípios básicos estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 37 - As cessões de servidores do Quadro de Pessoal da **SERGAS** a órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas far-se-ão exclusivamente com ônus para as Entidades Requisitantes.

Artigo 38 - Poderá a **SERGAS** ter à sua disposição servidores do quadro de pessoal dos Órgãos ou das Entidades de Natureza Pública ou Privada, participantes do seu Capital Social, ou de suas Controladas e Coligadas, inclusive para o exercício de cargos de direção, mediante reembolso à entidade cedente do ônus da remuneração, acrescidos dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, obedecidas as disposições legais vigentes e suas posteriores alterações, desde que, os valores a serem ressarcidos pela **SERGAS**

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
C.N.P.J nº 86.809.043/0001-38
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2004.

guardem equivalência com os padrões remuneratórios estabelecidos no Regulamento de Pessoal da Empresa.

Parágrafo Único – Os pedidos de cessão de servidores de que trata o “caput” deste Artigo deverão ser precedidos de expressa autorização do Conselho de Administração da **SOCIEDADE**.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis à espécie e, no silêncio destas, decididos pelo Conselho de Administração da **SOCIEDADE**, conforme disposto no inciso XVII, do Artigo 15, deste Estatuto.



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2005
SOB Nº: 20040201619
JUCESER Protocolo: 04/020161-9
Empresa: 28 3 0000339 4
SERGIPE GÁS S/A- SERGÁS


CÂNDIDA ALVES CARVALHO
SECRETÁRIA-GERAL

